



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 008/98

ITAPUÍ, 28 DE JANEIRO DE 1998

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, o anexo projeto de lei nº 01/98, que autoriza o Executivo Municipal assinar contrato com a Fundação Prefeito Faria Lima-CEPAM-, visando o direito de uso do sistema "Lançamento e Controle da Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas correlatas.

Em anexo estamos encaminhando a essa Colenda Câmara, minuta do contrato a ser assinado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep.: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 01/98 DE 28 DE JANEIRO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONTRATO COM A FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA-CEPAM-, VISANDO O DIREITO DE USO DO SISTEMA "LANÇAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS CORRELATAS".

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado assinar contrato, com vigência até 31 de julho do ano 2000, com a Fundação Prefeito Faria Lima, visando o direito de uso de um sistema aplicativo para computador, compatível com a linha IBM-PC, denominado "SISTEMA DE LANÇAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS CORRELATAS", de propriedade do CEPAM.

Parágrafo Único)- O sistema referido no presente artigo é composto por quatro módulos operacionais, identificados conforme segue:

módulo de configuração do sistema;

módulo de cadastramento e lançamento de IPTU e serviços urbanos;

módulo de baixa de pagamentos, e

módulo de controle da dívida ativa.

Artigo 2º)- Autoriza o Executivo a assinar prorrogações do contrato mencionado no artigo anterior por igual ou maior período, mediante termos de aditamentos.

Artigo 3º)- A Prefeitura pagará ao CEPAM para uso do sistema, a partir de 01 de março de 1998, a importância de R\$ 250,00 mensais.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

Parágrafo único)- O valor previsto neste artigo será reajustado anualmente, adotando-se como índice de reajuste o mesmo adotado pelo governo estadual para reajuste da UFESP.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento municipal.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

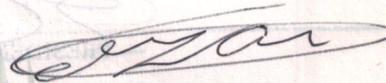
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 DE JANEIRO DE 1998



Aprovado como Objeto de
Deliberação

SS. 11/19

PRESIDENTE


ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Comissão de Constituição, Justiça,
Obras, Melhoramentos Públicos e
Finanças.

S.S. 11/19

Presidente da Câmara



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

CEPAM - 0036/98

1
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPUI

PROTOCOLO

N.º

0001/00

Itapui,



São Paulo, 08 de janeiro de 1998

Senhor Prefeito

Esta Fundação tem cedido gratuitamente até 31/07/97 para uso dessa municipalidade Sistema de Lançamento e Controle da Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Correlatas.

Informamos, no entanto, a Vossa Excelência, que não poderemos mais manter a cessão de uso do referido Sistema como vem acontecendo. A partir desta data passaremos a cobrar a importância de R\$ 250,00 mensais para ressarcir nossos custos incorridos em sua manutenção e assistência no seu uso.

O preço ora apresentado é compatível com os serviços já prestados pelos nossos técnicos e com a utilidade desse sistema para a ação administrativa de Vossa Excelência.

O contrato de cessão de uso, anexo, contém cláusulas que disciplinam o relacionamento entre esta Fundação e essa municipalidade quanto ao uso do Sistema, bem como define a forma de remuneração, prazo de pagamento, atualização, bem como outros aspectos importantes para esse relacionamento, que merecem cuidadosa análise por parte de Vossa Excelência.

Assim, caso haja concordância com essa remuneração e com os demais aspectos contratuais, solicito seja o referido contrato assinado por Vossa Excelência e nos devolvido no prazo máximo de 15 dias a contar desta data, para tomarmos providências quanto à sequência do atendimento.

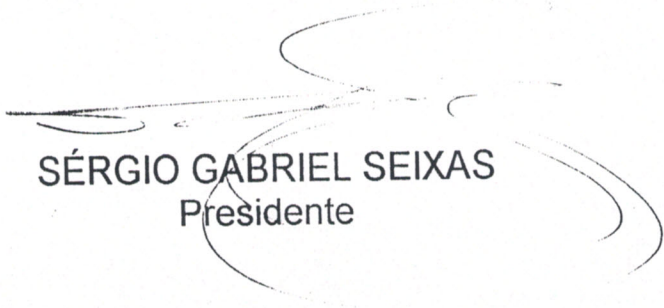
Caso, no entanto, não haja interesse dessa municipalidade em continuar utilizando-se do Sistema e usufruindo da assistência de nossos técnicos, solicito que nos seja comunicado oficialmente, para que possamos tomar providências quanto à sua retirada do computador onde está instalado e orientar sobre a utilização dos arquivos por ele gerados.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal



Ao ensejo renovamos nossos protestos de estima e
consideração.


SÉRGIO GABRIEL SEIXAS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Abibi Azar
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - SP

upmcam/ccl.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO
USO DO SISTEMA "LANÇAMENTO E
CONTROLE DA ARRECAÇÃO DE
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO E TAXAS CORRELATAS".

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de Itapui, representada neste ato pelo Sr. Abibi Azar, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e a FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA-CEPAM, com sede a Av. Prof. Lineu Prestes no. 913, Cidade Universitária, nesta Capital, inscrita no C.G.C./MF sob no. 48.032.700/0001-94, representada na forma de seu Estatuto por seu Presidente Dr. Sérgio Gabriel Seixas, doravante denominada simplesmente CEPAM, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: constitui-se objeto do presente contrato o fornecimento, a título de "cessão de direito de uso", de um sistema aplicativo para computador, compatível com a linha IBM-PC, denominado "Sistema de Lançamento e Controle da Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Correlatas", de propriedade do CEPAM, e instalado por este nos equipamentos da PREFEITURA.

Parágrafo Primeiro: o referido sistema é composto por quatro módulos operacionais, identificados conforme segue:

- Módulo de Configuração do Sistema,
- Módulo de Cadastramento e Lançamento de IPTU e Serviços Urbanos,
- Módulo de Baixa de Pagamentos, e
- Módulo de Controle da Dívida Ativa.

Parágrafo Segundo: O sistema objeto do presente contrato, na sua versão compilada (programa objeto), opera sob o Sistema Operacional MS-DOS, a partir da versão 3.0.



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: O presente contrato vigorará até 31 de julho de 2000, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia, de uma à outra, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que aspectos financeiros, se houver, tenham sido antecipadamente acertados entre ambas.

Parágrafo Único: Por solicitação formal da PREFEITURA, ao final do prazo acima estabelecido, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual ou maior período, mediante Termo de Aditamento, desde que a PREFEITURA tenha atendido a todas as obrigações adiante estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS: o provimento de todos os recursos necessários a operacionalização do sistema objeto do presente contrato, quais sejam, recursos humanos, equipamentos, insumos e informações, é de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Compete ao CEPAM:

- a) Treinar funcionários indicados pela PREFEITURA, capacitando-os para instalar, implantar e operar o sistema. Sempre que se fizer necessário, este treinamento será realizado na sede do CEPAM, obedecendo a uma programação previamente estabelecida.
- b) Prestar serviços de apoio ao usuário, voltados para maximizar o aproveitamento das potencialidades do sistema e para o esclarecimento de dúvidas quanto ao processamento dos programas. Estes serviços serão prestados, a partir de solicitação formal da PREFEITURA, através de contato telefônico ou pessoalmente na sede do CEPAM.
- c) Executar alterações nos programas que integram o sistema, por solicitação formal da PREFEITURA, em função de mudanças na legislação municipal pertinente, desde que estas sejam compatíveis com o projeto do sistema originalmente desenvolvido e, solicitadas dentro de prazos adequados.
- d) Privilegiar a participação de funcionários indicados pela PREFEITURA, nos cursos e treinamentos, promovidos pelo CEPAM, na área de informática, pertinentes ao software básico utilizado no desenvolvimento do sistema.
- e) Na hipótese de que o CEPAM venha a promover atualizações ou o desenvolvimento de novas versões do sistema, dependendo da possibilidade de aplicação, estas poderão substituir a versão ora fornecida, envolvendo, inclusive o treinamento do pessoal da Prefeitura para a operação. Este treinamento também será realizado na sede do CEPAM.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal



CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DO SISTEMA: O sistema objeto do presente contrato é de propriedade do CEPAM, cabendo à PREFEITURA apenas o "direito de uso" da versão compilada.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedado à PREFEITURA, a qualquer título, emprestar, doar, locar, transferir, ou por qualquer meio ceder o referido sistema a terceiros, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SEXTA - ASPECTOS FINANCEIROS: Durante a vigência do presente Contrato, a PREFEITURA pagará ao CEPAM, a partir de 01 de março de 1998, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês, pago até o quinto dia útil do mês seguinte, referente à cessão do sistema.

Parágrafo Primeiro: O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, adotando como índice de reajuste o mesmo adotado pelo governo estadual para reajuste da UFESP.

Parágrafo Segundo: Em não havendo possibilidade de formalizar o Termo de Aditamento, previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, até 31 de março de 1999, a PREFEITURA somente poderá utilizar o sistema objeto deste contrato, para o lançamento e emissão do IPTU e Taxas para o exercício em que se encerrar o contrato, com expresse consentimento de CEPAM.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência deste contrato, o CEPAM poderá promover visitas técnicas e de supervisão, cujas datas serão informadas à PREFEITURA com a devida antecedência. Para estes casos e/ou em situações consideradas extraordinárias, cujo equacionamento exija a presença de Técnicos do CEPAM no município, a PREFEITURA deverá providenciar e viabilizar os meios necessários, arcando com as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA: O sistema objeto do presente contrato foi instalado pelo CEPAM, nos equipamentos da PREFEITURA, comprometendo-se a PREFEITURA a mantê-lo em operação durante a vigência deste termo, atendendo as recomendações técnicas fornecidas pelo CEPAM e a zelar pela guarda e segurança do produto principalmente para evitar a reprodução e cópias indevidas.

CLÁUSULA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca desta Capital, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



041/98

03

março

98.

Senhor Prefeito

Temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência os seguintes Projetos de Leis:

Projeto de Lei nº 01/98, que autoriza o Executivo Municipal assinar contrato com a Fundação Prefeito Faria Lima CEPAM, visando o Direito de uso do sistema "LANÇAMENTO E CONTROLE DA ARRECADÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS CORRELATAS";

Projeto de Lei nº 02/98, que autoriza o Executivo municipal assinar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental, com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para adequar a disposição final dos resíduos sólidos domésticos da cidade de Itapuí e;

Projeto de Lei nº 03/98, que autoriza o Executivo Municipal celebrar termo de convênio e aditamentos com a capitania fluvial do Tietê-Paraná, CGC 00394502/0356-06 com a finalidade de divulgar a realização das provas de habilitação a amador (5º grupo).

Renovamos a Vossa Excelência nossos protestos/ de estima e consideração.

SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. ABIBI ÂZAR

DD. Prefeito Municipal de



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone. DDD (014) 664-1234



AUTÓGRAFO Nº 002/98

PROJETO DE LEI Nº 01/98

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ASSINAR CONTRATO COM A FUNDAÇÃO PREFEITO/FARIA LIMA - CEPAM - VISANDO O DIREITO DE USO DO SISTEMA "LANÇAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS/CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado assinar contrato com vigência até 31 de julho do ano 2000, com a Fundação Prefeito Faria Lima, visando o direito de uso de um sistema aplicativo/para computador, compatível com a linha IBM-PC, denominado "SISTEMA DE LANÇAMENTO E CONTROLE DA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL - URBANO E TAXAS CORRELATAS", de propriedade do CEPAM.

Parágrafo Único) - O sistema referido no presente artigo é composto por quatro módulos operacionais, identificados conforme segue:

módulo de configuração do sistema;

módulo de cadastramento e lançamento de IPTU e serviços urbanos;

nos;

módulo de baixa de pagamentos, e

módulo de controle da dívida ativa.

Artigo 2º) - Autoriza o Executivo a assinar prorrogações do contrato mencionado no artigo anterior por igual ou maior período, mediante termos de aditamentos.

Artigo 3º) - A Prefeitura pagará ao CEPAM para uso do sistema, a partir de 01 de março de 1.998, a importância de R\$ 250,00 mensais.

Parágrafo Único) - O valor previsto neste artigo será reajustado anualmente adotando-se como índice de reajuste o mesmo adotado pelo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



LEI Nº 1.888

DE 05 DE MARÇO DE 1998



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONTRATO COM A FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA-CEPAM-, VISANDO O DIREITO DE USO DO SISTEMA "LANÇAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS CORRELATAS".

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado assinar contrato, com vigência até 31 de julho do ano 2000, com a Fundação Prefeito Faria Lima, visando o direito de uso de um sistema aplicativo para computador, compatível com a linha IBM-PC, denominado "SISTEMA DE LANÇAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS CORRELATAS", de propriedade do CEPAM.

Parágrafo Único)- O sistema referido no presente artigo é composto por quatro módulos operacionais, identificados conforme segue:

módulo de configuração do sistema;

módulo de cadastramento e lançamento de IPTU e serviços urbanos;

módulo de baixa de pagamentos, e

módulo de controle da dívida ativa.

Artigo 2º)- Autoriza o Executivo a assinar prorrogações do contrato mencionado no artigo anterior por igual ou maior período, mediante termos de aditamentos.

Artigo 3º)- A Prefeitura pagará ao CEPAM para uso do sistema, a partir de 01 de março de 1998, a importância de R\$ 250,00 mensais.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

COPIA

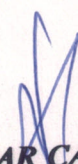
Parágrafo único)- O valor previsto neste artigo será reajustado anualmente, utilizando como índice de reajuste o mesmo adotado pelo governo estadual para reajuste da UFESP.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento municipal.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE MARÇO DE 1998


ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.


ADEMIR CAFEO
Chefe de Setor

